

LEI Nº 1.780, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DOS DESBRAVADORES", A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DE SETEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de eventos do Município de Boa Vista o "Dia dos Desbravadores", entidade sem fins lucrativos que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes na faixa etária entre 10 e 15 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.782, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "CAMPEONATO DE BÍBLIA DA UMAD" (UNIÃO DE MOCIDADE DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS) A SER REALIZADO ANUALMENTE NESTA CAPITAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- É instituído e incluído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Boa Vista, o "Campeonato de Bíblia da UMAD" (União de Mocidade das Assembleias de Deus).

Parágrafo único. A data a ser realizado o presente evento, será anualmente no sábado e domingo da "semana santa", também denominados de "sábado e aleluia" e "domingo de páscoa".

Art. 2º- A realização do presente evento é de responsabilidade exclusiva da Igreja evangélica Assembleia de Deus, não gerando qualquer ônus para o erário público municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.783, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, nos dias 12 a 16 de junho de cada ano.

Art. 2º - A Semana a qual se refere o artigo anterior, têm como objetivo fortalecer a Política de Intersefitorialidade da rede de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil no Município de Boa Vista.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, será realizada com palestras, seminários, visitas as Escolas do Município de Boa Vista, caminhadas, passeatas, carreatas, audiência pública e campanhas de conscientização com toda a sociedade contra o trabalho infantil, seus riscos e danos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, traz referência ao dia 12 de junho, em que se faz alusão ao dia Internacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 23 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL A VISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 811/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) vereador (a) Júlio César Medeiros Lima, à cidade de Manaus-AM, no período de 26 a 28 de julho/2017, para realizar visita técnica a Câmara Municipal de Manaus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL A VISTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 812/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,